**PROJETO DE LEI Nº /2022**

**Dispõe sobre a alteração do Art 4º da Lei 9.440 de 20 de Dezembro de 2010 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** O caput do Artigo 4º da Lei 9.440 de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 4º- A prévia inspeção e fiscalização exercida pelo Serviço de Inspeção Municipal de Sorocaba, que trata esta Lei será supervisionada por médico veterinário habilitado conforme estipula a Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, artigo 5º, alinea "f", quando se tratar de produtos de origem animal em escala industrial, e outro profissional qualificado quando s etratar de proutos de origem vegetal ou na forma artesanal conforme a Lei Estadual nº 17.453 de 18 de novembro de 2021, e terá como objetivos:"

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Sala das Sessões, 25 de Março de 2022

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decretou e o Governador promulgou a Lei 17.453, de 18 de novembro de 2021, que dispõe sobre a manipulação e o beneficiamento de produtos de origem animal, sob a forma artesanal, bem como sobre a sua inspeção e fiscalização sanitária no Estado de São Paulo.

Considerando que se faz necessária a adequação de nossa legislação em âmbito municipal, é que propomos uma nova redação de modo a inserir o responsável para orientação técnica, conforme preceitua o texto legislativo estadual.

Assim, certo de contar com a colaboração dos meus pares para a aprovação do presente Projeto, desde já agradeço.

Sala das Sessões, 25 de março de 2022.

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

**VEREADOR**